

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

### LEI Nº 1 358, DE 29 DE MAIO DE 1 974

Define moradia Popular de acordo com o que estabelece o ato nº 6 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - C.R.E.A., 6ª Região.

AMAURY PIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 23 de maio de 1 974, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

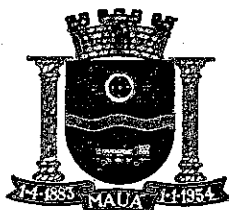
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mauá, através do órgão competente, a aprovar, mediante requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena reforma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execução.

Artigo 2º - Para efeito de concessão e consoante o referido ato, moradia econômica é a que atende os seguintes requisitos:

- a) Possua um único pavimento e destine-se exclusivamente à residência do interessado;
- b) Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;
- c) Não possuir área de construção superior a 50m<sup>2</sup>, inclusive dependências, quando possuir 3 (três) dormitórios e 60m<sup>2</sup> quando possuir 4 (quatro) dormitórios;
- d) Ser unitária, e não constituir parte de agrupamento ou conjuntos de realização simultânea;
- e) Empregue materiais simples e econômicos existentes em grande volume e encontrados facilmente no local, capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

Artigo 3º - Para os mesmos fins do artigo anterior, - considera-se pequena reforma a que atenda os seguintes requisitos:

- a) Seja executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) Não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
- c) Não ultrapassar, em se tratando de reforma ou acres



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 358, DE 29 DE MAIO DE 1 974 -FLS.2-

acréscimo, 30m2, caso contenha reconstruções;

d) Não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;

e) Não ultrapassar, em se tratando de reforma ou acréscimo em casa popular, 10m2, quando se tratar de moradia com 3 (três) dormitórios e 12m2 quando possuir 4 (quatro) dormitórios, e desde que essa reforma ou acréscimo seja procedida 5 anos após a concessão dos benefícios desta lei.

Artigo 4º - O projeto a ser aprovado poderá ser apresentado pelo requerente, ou fornecido pela Prefeitura, que determinará a elaboração de diversos projetos tipos básicos, mas sempre deverá ser de autoria de profissional habilitado legalmente, que o assinará, indicando número de sua carteira expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - C.R.E.A., ficando dispensada a assistência técnica e a responsabilidade de profissional habilitado.

Artigo 5º - As vantagens e benefícios da presente lei somente poderá ser concedida à mesma pessoa uma vez a cada cinco anos.

Artigo 6º - As dispensas de que trata esta lei, serão deferidas após a assinatura, pelo interessado de documento no qual deverá declarar o seguinte:

a) que está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;

b) que se obriga a seguir os projetos deferidos responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

c) que está ciente de que passa a ser o responsável pela execução da obra;

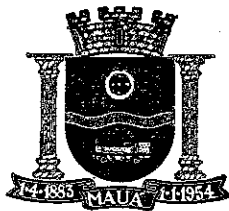
d) a área da moradia econômica;

e) de que está ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar à frente da obra, uma placa, cujas dimensões e características lhe serão fornecidas por ocasião da aprovação do projeto;

f) quem foi o autor do projeto, nome e número da carteira do C.R.E.A.;

g) Se o projeto foi ou não fornecido pela Prefeitura, indicando, na afirmativa, qual o projeto (tipo área).

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ**

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 358, DE 29 DE MAIO DE 1 974 -FLS.3-

Prefeitura Municipal de Mauá, em 29 de maio de 1 974  
20ª da Emancipação Político-Administrativa do Municí-

pio.

AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma  
data por edital afixado no local de costume e  
arquivada no Cartório do Registro Civil e Ane  
xos da Comarca de Mauá, nos termos do parágra  
fo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar  
nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----

NEWTON SANTOS

Respondendo pela Secretaria